

## Parecer Técnico CRN-3 Nº 06/2014

### **Consulta Nutricional em Local Onde se Comercializa Produtos e Serviços na Área de Alimentação e Nutrição**

A consulta nutricional realizada em locais próximos ou anexos de comercialização de produtos ou serviços relacionados à alimentação e nutrição, tais como lojas de produtos alimentares, academias, estabelecimentos de estética e similares devem atender as recomendações específicas.

#### **O CRN-3 esclarece e orienta:**

- A prescrição dietética só deve ocorrer após a consulta nutricional presencial;
- O recebimento de comissão, remuneração ou vantagens que não correspondam a serviços efetivamente prestados, devem ser vedados;
- Devem ser indicados mais de um local de comercialização de produtos ou serviços, devendo mencionar multimarcas. No caso de ausência comprovada de alternativa, essa circunstância deverá ser claramente informada ao paciente/cliente, expondo a inexistência de interação ou dependência de interesses comerciais;
- A prática da chamada “venda casada” (Ex.: Consulta + Produto) está proibida pelo Código de Defesa do Consumidor;

#### **Valor da Consulta**

O valor da consulta nutricional deve ser no mínimo aquele recomendado pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo ou Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a jurisdição de atuação. O valor da consulta inicial assim como dos retornos devem estar claramente acordados entre o paciente e o nutricionista.

#### **O Local**

- O local de realização das consultas nutricionais deve permitir privacidade e autonomia para a realização do atendimento;
- No caso de exposição visual de produtos no local da consulta nutricional, estes deverão ter a marca ocultada;
- As farmácias e drogarias não devem ser utilizadas como local para realização de consulta nutricional, tal restrição está contida na Resolução ANVISA RDC nº 44/2009, que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. Disponível em <http://portal.crfsp.org.br/juridico-sp-42924454/legislacao/1696-resolucao-rdc-no-44-de-17-de-agosto-de-2009-.html>.